LEI nº 5.569, de 21 de outubro de 2020

Dispõe sobre a suspensão da cobrança de juros e multas realizada pelo SAAE

A Câmara Municipal de Itaúna Decreta e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo da seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de juros e multas referentes a atrasos no pagamento da taxa de resíduos sólidos e por atrasos no pagamento da tarifa de água e esgoto.

Parágrafo Único: As cobranças de juros e multas realizadas anteriormente, a partir do Decreto Estadual 47.891 de 20 de março de 2020, deverão ser estornadas como desconto nas próximas contas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

Itaúna 21 de outubro de 2020

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG